ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 818/2008–PMS, de 31 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, NOS LIMITES AQUI DEFINIDOS, DA LEI Nº 806/2008-PMS, REVOGA O SEU ANEXO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e Eu **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 806/2008-PMS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Para reorganização da Atenção Básica, os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santana serão as Unidades Básicas de Saúde, que terão caráter de atendimento de Módulos de Saúde da Família e NASF.
> **Art. 3º** O NASF ficará com a referência e contra-referência Municipal das especialidades ambulatoriais ficarão por ele abrangidas, com o objetivo de ampliar as ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica."

Art. 2º Inclui o §5º no art. 3º da Lei nº 806/2008 – PMS, com a seguinte redação:

> "**§ 4º** O NASF deverá ser composto por: Médico Acumputurista, Assistente Social, Profissional da Educação Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Ginecologista, Médico Homeopata, Nutricionista, Médico Pediatra, Psicólogo, Médico Psiquiatra e Terapeuta Ocupacional, de acordo com a Portaria GM n. 154, de 24 de janeiro de 2008.
> **§ 5º** Os locais de funcionamento dos NASF serão regulamentados através de Decreto Municipal."

Art. 3º Altera a redação do §4º, §5º e §6º do art. 4º da Lei nº 806/2008-PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º**.....
> .....
> **§ 4º.** Os profissionais do NASF devem ser cadastrados na Unidade de Saúde definida no Decreto Municipal, sendo localizada dentro do território de atuação das equipes de Saúde da Família às quais forem vinculados pela Coordenação de Saúde da Família;
> **§ 5º.** As ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de SF estão definidas na Portaria GM n. 154, de 24 de janeiro de 2008.
> **§ 6º.** Cada NASF será responsável pela cobertura e apoio de referência e contra-referência de no mínimo 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família, e a, no máximo, a 20 (vinte) Equipes de Saúde da Família."

Art. 4º Altera a redação dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 806/2008-PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.5º**.....
> .....
> **IV** – Psicólogo do NASF, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
> **V** – Terapeuta Ocupacional do NASF, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
> **VI** – Farmacêutico do NASF, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;

VII – Assistente Social do NASF, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
VIII – Técnico de Enfermagem de Saúde da Família – 01 (um) por equipe, exceto a equipe volante que poderá ter até 02 (dois) profissionais;
.....
.....
Parágrafo único. O número total de Equipe de Saúde da Família será definido pelo Secretário Municipal de Saúde em consonância com as normas e limites preconizados pelo Ministério da Saúde para o Município."

Art. 5° Acrescenta os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 5° da Lei n° 806/2008-PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5°.....
.....
XII – Médico do NASF – Especialidade Psiquiatra, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
XIII - Médico do NASF – Especialidade Acumputurista, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
XIV - Médico do NASF – Especialidade Pediatra, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
XV - Médico do NASF – Especialidade Ginecologista, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
XVI - Médico do NASF – Especialidade Homeopata, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
XVII – Profissional da Educação Física do NASF, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
XVIII – Fisioterapeuta do NASF, 02 (dois) para atendimento de todo o programa;
XIX – Fonoaudiólogo do NASF, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa;
XX - Nutricionista do NASF, 04 (quatro) para atendimento de todo o programa."

Art. 6° Altera a redação do art. 8° da Lei n. 806/2008 – PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° No caso do não preenchimento das vagas do PSF por profissionais do quadro efetivo da Saúde - PMS por adesão voluntária ou inadequação ao perfil do profissional ao programa, a vinculação dos profissionais componentes dos NASF, ESF's e ESB's do PSF com a Administração Municipal de Santana-Ap se dará mediante processo seletivo de avaliação e posterior celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável."

Art. 7° Altera a redação do art. 12, §1° da Lei n° 806/2008-PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O planejamento, coordenação, supervisão e controle de cada NASF, ESF's e ESB's ficará sob responsabilidade de um Profissional de Nível Superior nomeado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde e não fará *jus* a qualquer Complementação Salarial, contudo desenvolverá as atividades atribuídas, sujeitas ao controle hierárquico do Coordenador(a) Geral do Programa, do Diretor(a) do DAB – Departamento de Atenção Básica, do Coordenador(a) de Assistência a Saúde, sob o controle do Secretário Municipal da Saúde.
§ 1°. Os profissionais com carga horária de 40 horas semanais ficam sujeitos ao cumprimento rigoroso de 08 (oito) horas diárias em dois turnos de 4h (quatro horas), exceto para a carga horária e profissionais estabelecidos no §1°, do art. 4°, no local estabelecido para atendimento

ao público, com controle de freqüência e produção com alcance das metas de consultas: 24 consultas / turno / dia para o Médico e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; 12 consultas / turno / dia para o Odontólogo e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; 12 consultas / turno / dia para o Enfermeiro e visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; Terapeuta Ocupacional 8 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno /dia; Psicólogo 6 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Psiquiatra 16 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Nutricionista 12 atendimentos / turno / dia; Fonoaudiólogo 8 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Acumputurista 16 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Assistente Social 6 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Profissional da Educação Física 12 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Fisioterapeuta 8 atendimentos individuais ou 4 em grupo / turno / dia; Técnico de Enfermagem visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia e 20 procedimentos no mínimo turno / dia, como: peso, estatura, verificação de pressão arterial, retirada de ponto, curativo, medicação quando necessário e atividades no Módulo de Saúde da Família; Agente Comunitário de Saúde - ACS visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia; Auxiliar de Consultório Dentário – ACD visita domiciliar: 10 domicílios / turno / dia e auxílio ao Odontólogo nos procedimentos. Todos deverão realizar atividade educativa, entrega de produção e reunião de avaliação - 1 (uma) semanal e 1 (uma) mensal, com horário a ser estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 3°. O servidor efetivo e contratado que aderir ao programa deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais, com a assinatura de Termo de Compromisso de adesão ao programa, assumindo suas responsabilidades de acordo com as Portarias GM 154, de 24 de janeiro de 2008 e 648, de 22 de março de 2006."

Art. 8° Altera o parágrafo único do art. 13 da Lei n. 806/2008 – PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

.....

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 7°, desta Lei."

Art. 9° Altera os anexos I e II da Lei n. 806/2008 – PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

Categoria Funcional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Grat. Nível Superior	Adicional de insalubridade	Gratificação	Remuneração	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1.130,43	226,09	83,00	4.560,48	6.000,00	40 horas semanais
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1.130,43	226,09	83,00	2.060,48	3.500,00	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1.130,43	226,09	83,00	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais

Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	589,55	117,91	83,00	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	04	1.130,43	226,09	83,00	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional do NASF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	02	1.130,43	226,09	83,00	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	02	1.130,43	226,09	83,00	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Farmacêutico do NASF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	02	589,55	117,91	83,00	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Assistente Social do NASF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	02	589,55	117,91	83,00	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo do NASF	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	04	1.130,43	226,09	83,00	1.060,48	2.500,00	40 horas semanais
Nutricionista do NASF	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	04	589,55	117,91	83,00	1.709,54	2.500,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem da SF	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	45	456,44	-	83,00	460,56	1.000,00	40 horas semanais

ANEXO II - PARA PROFISSIONAIS CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Categoria Funcional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Grat. Nível Superior	Adicional de insalubridade	Gratificação	Remuneração	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1.130,43	-	83,00	4.786,57	6.000,00	40 horas semanais

Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1.130,43	-	83,00	2.286,57	3.500,00	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1.130,43	-	83,00	1.286,57	2.500,00	40 horas semanais
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	589,55	-	83,00	1.827,45	2.500,00	40 horas semanais
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	04	1.130,43	-	83,00	1.286,57	2.500,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional do NASF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	02	1.130,43	-	83,00	1.286,57	2.500,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	02	1.130,43	-	83,00	1.286,57	2.500,00	40 horas semanais
Farmacêutico do NASF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	02	589,55	-	83,00	1.827,45	2.500,00	40 horas semanais
Assistente Social do NASF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	02	589,55	-	83,00	1.827,45	2.500,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo do NASF	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	04	1.130,43	-	83,00	1.286,57	2.500,00	40 horas semanais
Nutricionista do NASF	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	04	589,55	-	83,00	1.827,45	2.500,00	40 horas semanais
Educador Físico	Nível Superior, Profissional da Educação Física e registro no Conselho	2	589,55	-	-	1.910,45	2.500,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem da SF	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	45	456,44	-	83,00	460,56	1.000,00	40 horas semanais

Técnico em Higiene Dental da SF	Curso Técnico de Higiene Dental com registro no CRO	4	456,44	-	83,00	460,56	1.000,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário – ACD da SF	Ensino Fundamental com experiência comprovada e registro no CRO	22	456,44	-	83,00	260,56	800,00	40 horas semanais

Art. 10. Revoga o anexo III da Lei nº 806/2008-PMS e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2008.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I DA LEI Nº 816/2008-PMS

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Grat. Nível Superior	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1.130,43	226,09	83,00	**4.560,48**	**6.000,00**	40 horas semanais
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1.130,43	226,09	83,00	**2.060,48**	**3.500,00**	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1.130,43	226,09	83,00	**1.060,48**	**2.500,00**	40 horas semanais
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	589,55	117,91	83,00	**1.709,54**	**2.500,00**	40 horas semanais
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1.130,43	226,09	83,00	**1.060,48**	**2.500,00**	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1.130,43	226,09	83,00	**1.060,48**	**2.500,00**	40 horas semanais
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1.130,43	226,09	83,00	**1.060,48**	**2.500,00**	40 horas semanais
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	589,55	117,91	83,00	**1.709,54**	**2.500,00**	40 horas semanais
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	589,55	117,91	83,00	**1.709,54**	**2.500,00**	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1.130,43	226,09	83,00	**1.060,48**	**2.500,00**	40 horas semanais
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	589,55	117,91	83,00	**1.709,54**	**2.500,00**	40 horas semanais
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN		456,44	-	83,00	**460,56**	1.000,00	40 horas semanais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II DA LEI Nº 816/2008-PMS

PARA PROFISSIONAIS CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Grat. Nível Superior	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1.130,43	-	83,00	**4.786,57**	**6.000,00**	40 horas semanais
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1.130,43	-	83,00	**2.286,57**	**3.500,00**	20 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1.130,43	-	83,00	**1.286,57**	**2.500,00**	40 horas semanais
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	589,55	-	83,00	**1.827,45**	**2.500,00**	40 horas semanais
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1.130,43	-	83,00	**1.286,57**	**2.500,00**	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1.130,43	-	83,00	**1.286,57**	**2.500,00**	40 horas semanais
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1.130,43	-	83,00	**1.286,57**	**2.500,00**	40 horas semanais
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	589,55	-	83,00	**1.827,45**	**2.500,00**	40 horas semanais
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	589,55	-	83,00	**1.827,45**	**2.500,00**	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1.130,43	-	83,00	**1.286,57**	**2.500,00**	40 horas semanais
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	589,55	-	83,00	**1.827,45**	**2.500,00**	40 horas semanais
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	45	456,44	-	83,00	**460,56**	1.000,00	40 horas semanais
Téc. Higiene Dental da SF	Curso Técnico de Higiene Dental com registro no CRO	4	456,44	-	83,00	**460,56**	1.000,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Ensino Fundamental com Experiência comprovada e registro no CRO	22	456,44	-	83,00	**260,56**	800,00	40 horas semanais
Educador Físico	Nível Superior Profissional da Educação Física e Registro no Conselho	2	589,55	-	-	**1.910,45**	2.500,00	40 horas semanais